



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATOS.....	PÁG. 05
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 07
EDITAL	PÁG. 07

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045, DE 13 DE JANEIRO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 1.049.879-1/97, 1.164.600-0/97 e 1.180.987-1/97; RESOLVE nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, nomear o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
456	Ana Maria de Carvalho Passos
564	Kely Leite de Moraes Perlo de Azevedo

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 046 DE 13 DE JANEIRO
DE 2000

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos na Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-

pio de Goiânia, considerando a conveniência de consolidar, em um único documento, os dispositivos que regulamentam os concursos públicos de modo a uniformizar os respectivos procedimentos,

DECRETA:
CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos públicos da Prefeitura de Goiânia regem-se pelas normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Os concursos públicos consistirão de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego público.

Parágrafo único - Quando previsto no Edital, o concurso compreenderá uma etapa constante de provas, precedidas de programa de formação inicial.

Art. 3º - Os concursos serão planejados, executados e avaliados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH.

§ 1º - para fins de planejamento e execução, o órgão ou entidade que solicitar a realização do concurso, além de outros esclarecimentos necessários, deverá prestar as seguintes informações relativas aos cargos a serem providos:

- a) - grupo ocupacional, cargo, função, habilitação ou disciplina;
- b) - jornada de trabalho;
- c) - descrição sumária das tarefas típicas;
- d) - número de vagas.

§ 2º - Poderá a SMARH, quando julgar necessário, observadas as normas de licitação, contratar instituição especializada:

- I - para todas as fases do concurso;
- II - para elaboração, aplicação e/ou correção das provas.

§ 3º - Ocorrendo uma das situações previstas no parágrafo anterior, a SMARH se responsabilizará pela fiscalização dos

trabalhos da instituição contratada.

Art. 4º - Somente poderá ser solicitada a abertura de novo concurso quando não houver candidatos aprovados e não convocados em concurso anterior para os mesmos cargos, com prazo de validade ainda não expirado.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS E AVISOS

Art. 5º - Mediante o Edital do Concurso disciplina-se e confere-se publicidade ao concurso.

Parágrafo único - O Edital consignará dentre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação do grupo ocupacional, cargo, classe, com a respectiva codificação e referência, habilitação, disciplina ou área de atividades, regime jurídico, jornada de trabalho, descrição sumária das tarefas típicas e número de vagas.
- III - período, horário e local de inscrição;
- IV - valor da inscrição;
- V - requisitos e exigências para inscrição;
- VI - etapas ou fases do concurso.
- VII - tipo e número de provas, disciplinas ou conteúdo programático;
- VIII - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- IX - critérios de avaliação, classificação e desempate;
- X - instruções relativas ao conhecimento de resultados, e vista de provas e apresentação de recursos;
- XI - prazo de validade do concurso;
- XII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso.

Art. 6º - O Edital do Concurso será expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhada cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único - além da publicação de que trata este artigo, a divulgação do concurso, a critério a SMARH, poderá

trabalhos da instituição contratada.

ser feita através de outros meios de comunicação.

Art. 7º - Serão, ainda, objeto de publicação a divulgação do resultado final do concurso e de prorrogação de prazo de validade, assim como da convocação dos aprovados.

§ 1 - Qualquer modificação nos editais será efetuada através de outro edital, também publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Se a alteração implicar adoção de alguma providência a ser atendida pelo candidato, será concedido, para isso, o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital.

Art. 8º - Os avisos relativos a qualquer etapa ou fase do concurso serão expedidos pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS**

Art. 9º - São requisitos para a inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I - nacionalidade brasileira, admitida a inscrição de candidato de nacionalidade portuguesa, beneficiado pela convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- III - estar quite ou em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o ingresso no cargo;
- V - inscrição em órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo cujas atribuições sejam pertencentes à profissão regulamentada.

§ 1º - A comprovação dos requisitos indicados no art. 9º, incisos I a III, será feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade, Certificado Militar e Título Eleitoral.

§ 2º - Os requisitos de que trata o art. 9º incisos IV e V, serão comprovados mediante o fornecimento de:

I - para cargo com exigência de habilitação em curso superior:

- a) diploma de curso superior ou habilitação legal e equivalente, registrado no órgão competente;
- b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;
- c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão.

II - para cargos com exigência de habilitação em curso do ensino de 2º:

- a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso do ensino de 2º grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;
- b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;
- c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - para os demais cargos:

- a) comprovante de conclusão do curso de nível de escolaridade exigido ou habilitação legal equivalente;
- b) título de formação especializada e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

§ 3º - Para os candidatos portugueses, a comprovação dos requisitos indicados no art. 9º obedecerá a preceitos específicos sendo dispensada a apresentação do Certificado Militar e do Título Eleitoral.

Art. 10 - Os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos de que trata o art. 9º serão exigidos no ato da inscrição.

§ 1º - Os documentos relativos aos incisos III a V do art. 9º poderão ser fornecidos na data de admissão, na forma que estabelecer o Edital de Concurso.

§ 2º - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do art. 9º acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos dela decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

§ 3º - Excetuada a declaração funci-

onal, que deverá ser entregue no original, os demais documentos deverão ser fornecidos em cópias reprográficas autenticadas.

Art. 11 - Outros requisitos, exigidos em casos específicos, constarão de Edital do Concurso, que indicará a forma e a oportunidade de comprovação.

**SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 12 - Ao candidato será exigido o pagamento da inscrição, através de recolhimento do valor e da forma estipulados no Edital do Concurso em favor da Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 1º - A comprovação do recolhimento será feita no momento da inscrição.

§ 2º - O valor será fixado pela SMARH.

§ 3º - O valor da inscrição, uma vez recolhido, não será restituído, exceção feita em casos de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

**SEÇÃO III
DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO**

Art. 13 - O período da inscrição será de 05 (cinco) dias no mínimo.

Art. 14 - No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou refixado, mediante publicação, na forma do artigo 7º.

**SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO POR TERCEIRO**

Art. 15 - Será admitida a inscrição por terceiro, mediante a apresentação do instrumento de procuração devidamente formalizado, que será anexado à ficha de inscrição do candidato.

Parágrafo único - O comparecimento do candidato à primeira prova ratifica a inscrição realizada por terceiro, constituindo sua falta em desistência do concurso.

**SEÇÃO V
DOS DOCUMENTOS DO CANDIDATO**

Art. 16 - No momento da inscrição, o candidato ou procurador regularmente constituído receberá:

- I - Cartão de identificação, que deverá ser apresentado pelo candidato, com documento de identidade, para ingressar no local de realização das provas e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-3666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

tratar de seus interesses junto à SMARH.

II - documento que indicará:

- a) programa das provas, acompanhado de bibliografia, se definida;
- b) relação do material de consulta, máquinas e equipamentos, quando permitido o uso durante a realização das provas.

SEÇÃO VI

DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 17 - A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Decreto e no Edital do Concurso.

Art. 18 - Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto ou com o Edital do Concurso.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19 - As bancas examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas ou contratadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A substituição de integrantes de bancas examinadoras será efetivada pelo titular da SMARH ou pela Instituição contratada, nos casos de impedimentos ou descumprimento das obrigações, mediante prévia comunicação.

Art. 20 - Aos integrantes de banca examinadora caberá:

I - manter sigilo, relativamente às atividades desenvolvidas;

II - apresentar, previamente, por escrito e sob rubrica:

a) programas de provas e a respectiva bibliografia, se definida;

b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica da SMARH, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a utilização;

c) critérios de avaliação;

d) gabarito de soluções de questões objetivas.

III - cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

IV - examinar e opinar, fundamentalmente, acerca dos recursos apresentados pelos candidatos, submetendo-os à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos.

V - realizar a correção de provas discursivas.

VI - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou à questões da prova, por solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único - Os integrantes de bancas firmarão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, termo de compromisso, em que constarão seus direitos e deveres.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

Art. 21 - De acordo com as peculiaridades do cargo, poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

- I - objetiva;
- II - discursiva;
- III - prática;
- IV - oral.

Art. 22 - Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos pela SMARH.

Art. 23 - A convocação para determinada prova não significa que o candidato tenha sido aprovado nas anteriores, a menos que do Edital do Concurso conste dispositivo nesse sentido.

Art. 24 - a constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o Secretário de Administração e Recursos Humanos declarará a nulidade, fazendo publicar a sua decisão.

§ 2º - A realização de nova prova será objeto de aviso de convocação, pela imprensa, com a indicação da respectiva data, horário e local, em três (03) publicações consecutivas, com antecedência mínima de três (03) dias.

Art. 25 - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa, ou que contenha erro ou imperfeição técnica capaz de impossibilitar sua resposta correta.

Parágrafo único - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão.

Art. 26 - A resposta de questão de prova objetiva que apresentar rasura ou duplicidade, não será considerada.

Art. 27 - Quando os integrantes de banca examinadora atribuírem notas diferentes a um candidato, numa mesma prova, a nota final será determinada pela média aritmética obtida.

Art. 28 - Será adotado pela S.M.A.R.H. procedimento que impeça a identificação ou o reconhecimento do candidato no momento da correção da prova discursiva.

Art. 29 - Terá sua prova anulada e será eliminada do concurso o candidato que fizer uso de sinal e outros meios que possibilitem a identificação da prova discursiva.

Art. 30 - Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso o candidato que:

I - for surpreendido em comunicação, por qualquer meio com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - portar-se descortezmente com os integrantes da banca examinadora, com o titular da SMARH, auxiliares credenciados ou qualquer outra autoridade presente.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 31 - Na hipótese de constar da seleção avaliação de títulos o Edital do Concurso indicará:

I - quais os títulos considerados para efeito do concurso;

II - o prazo de entrega dos documentos, observada a antecedência mínima de cinco dias;

III - o critério de avaliação.

Art. 32 - Quando o título consistir em trabalho intelectual escrito, publicado ou não, o candidato deverá fornecer um exemplar à SMARH.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO

Art. 33 - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter, dos pontos atribuíveis a cada prova, o mínimo definido no Edital.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 34 - A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos e divulgada pela SMARH.

Parágrafo único - Poderá ocorrer classificação parcial nos concursos com mais de uma fase ou etapa, de conformidade com o disposto no Edital.

Art. 35 - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade ou função, as classificações serão distintas.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate serão estabelecidos no Edital.

Art. 37 - A classificação final do concurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 38 - Será admitido recurso contra:

I - disposição de edital ou aviso contrário às normas legais e regulamentares pertinentes;

II - erro material;

III - formulação de questões objetivas e discursivas e avaliação de provas discursivas;

IV - avaliação de títulos.

Art. 39 - Os recursos a que se referem o artigo anterior serão julgados, em única instância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua interposição.

I - pelo Secretário da Administração e Recursos Humanos, quando se tratar do constante nos incisos I e II;

II - pela Banca Examinadora, nas hipóteses dos incisos III e IV.

§ 1º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou que não indique, com precisão, o objetivo do pedido e seus fundamentos, ou ainda fora do prazo.

§ 2º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 40 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia imediato à data de:

- I - Publicação de edital ou avisos pertinentes ao concurso;
- II - Aplicação da prova Objetiva;
- III - Divulgação do resultado da prova objetiva;
- IV - Divulgação do resultado da prova discursiva;
- V - Divulgação do resultado parcial ou publicação de resultado final.

Art. 41 - Será aditado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos procedimento que impeça a identificação do candidato pela Banca Examinadora nos casos dos recursos previstos nos Incisos II e III do artigo 40.

Art. 42 - o candidato deverá tomar ciência da decisão proferida no recurso, decorrido o prazo de sua prolação, junto à SMARH.

**CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 43 - A homologação do resultado do concurso será feita pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO IX
DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

Art. 44 - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo será contado da data em que for publicada a homologação do resultado final.

§ 2º - A retificação do resultado ou da homologação do concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

**CAPÍTULO X
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 45 - A designação de servidor para exercer o encargo de membro ou auxiliar de banca examinadora ou comissão de concurso dar-se-á por ato do Secretário de Administração e Recursos Humanos no qual indicará:

- I - os nomes, cargos e vencimentos dos servidores;
- II - o valor da gratificação a ser arbitrada para cada servidor;
- III - a previsão do tempo de duração das tarefas de cada um.

Art. 46 - as gratificações serão arbitradas pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, não podendo ser superiores a:

- I - no caso de servidor integrante de comissão técnica concursos, o valor equivalente a 0,8 (zero vírgula oito) da UFIR por cada questão elaborada;
- II - no caso de servidor membro de banca examinadora e comissão de concurso:

a) 1,0 (uma) UFIR, por hora trabalhada, quando fora do horário normal de expediente do servidor;

III - no caso de servidor auxiliar de banca examinadora ou comissão de, o valor equivalente à gratificação símbolo DAI-4, por mês de trabalho.

Parágrafo único - Quando os integrantes forem estranhos aos quadros de servidores municipais, adotar-se-ão os seguintes critérios:

a) Para membro de banca examinadora ou de comissão de concurso será fixada a remuneração equivalente aos incisos I e II, letra 'b' deste artigo.

b) Para auxiliar da banca examinadora ou de comissão de concurso será fixada remuneração equivalente ao inciso III, deste artigo, acrescida de 01 (um) salário-mínimo vigente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 - A aprovação em fase ou etapa de concurso não assegura ao candidato direito à convocação para participar de fase ou etapa seguinte.

Art. 48 - A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso, mas este, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - A admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 49 - Os concursos somente poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária no órgão ou entidade interessada para fazer face às despesas com a admissão de pessoal.

Art. 50 - O candidato que cometer qualquer tipo de falsificação será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se o resultado já tiver sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 51 - O Secretário de Administração e Recursos Humanos formulará normas complementares que se fizerem necessárias à realização dos concursos.

Art. 52 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 047, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARCELO GIOVANE DOS SANTOS (matrícula 329746) do cargo, em comissão, de Coordenador - 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear TALYTTE CAVALCANTE DE ALMEIDA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 048, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO MARTINS (matrícula 261092) do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC - 2, com lotação na secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear NÉLIO DE OLIVEIRA VALENTE para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 049, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JULIANA SILVA FARIA (matrícula 4444057) do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC- 2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 01 de janeiro de 2000, e nomear FERNANDES PINTO BRASIL para exercer o mesmo cargo, com lotação, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 17 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 050, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.458.139-1/99, RESOLVE exonerar, a pedido, DIANA CARNEIRO DA SILVA (matrícula 441031), do cargo de Técnico de Saúde I, PFO, do quadro de pessoal regido pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 10 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 051, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.808, de 28 de maio de 1998, RESOLVE nomear MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Técnico de Unidade Sanitária do CAIS de Campinas, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 052, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.808, de 28 de maio de 1998, RESOLVE nomear RENATO ALVES SANDOVAL para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Sanitária do CAIS do DERGO, símbolo DAS-3, do Departamento de Rede Bási-

ca, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 053, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.808, de 28 de maio de 1998, RESOLVE nomear VANESSA ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES para exercer o cargo, em comissão, de Supervisora Técnica de Unidade Sanitária do CAIS Cândida de Moraes, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.808, de 28 de maio de 1998, RESOLVE nomear SÉRGIO DIVINO OLIVEIRA DE MORAES para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Técnico de Distrito Sanitário, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2000

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍ-

PIO DE GOIÂNIA e a firma CAMP JATO LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL S/C LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 04.01.2000.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 070-CL/99, homologada pelo Despacho nº 124/99, objeto do Processo nº 1.496.583-1, de 04.11.99.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza de galerias de águas pluviais e bocas-de-lobo, em Bairros da Região Sudoeste, nesta Capital.

VALOR: Estima-se em R\$ 129.186,60.

PRAZO: 12 meses

Maria Abadia Alves de Oliveira
Advogada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2000

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma KIDEL COMERCIAL LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 06.01.2000.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 072-CL/99, objeto do Processo nº 1.501.070-3, de 12.11.99, homologado via Despacho nº 127/99.

OBJETO: Fornecimento de 15.750 litros de leite pasteurizado, tipo "C" acondicionados em embalagens de 250 ml.

PREÇO: R\$ 0,65 por litro de leite.

VALOR: Estima-se em R\$ 10.237,50.

PRAZO: 03 meses.

Ruy Brasil de Paula Rocha
Advogado

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/99-CPL

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e VIEIRA INÁCIO LTDA

LOCAL E DATA:

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

REPRESENTANTES:

COMURG - Arqtº Hideo Watanabe - PRESIDENTE. Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CONTRATADA: Luzimar Inácio Vieira - PROPRIETÁRIO

FINALIDADE: Fornecimento de lanche (sanduíche de pão, apesuntado e mussarela) e refrigerante (2 litros) a servidores da Comurg.

PRAZO: Três (03) meses, de 01/10 a 31/12/99.

VALOR DO CONTRATO: unitário: sanduíche - R\$ 0,60 (sessenta centavos);

refrigerante - R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).

FÓRUM: GOIÂNIA - GOIÁS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO IAO
CONTRATO Nº 073/99**

1. DATA: 20/10/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o PROJETO CRIANÇA.

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir rubrica no item 3.2 no Convênio nº 073/99, constante do processo nº 13586535, que o integra como se nele transcrito estivesse.

4. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999

5. VALOR: R\$ 9.200,20 (nove mil, duzentos reais e vinte centavos)

6. PROCESSO Nº: 13586535

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Aguinaldo Caiado Parrode

4- Objeto: Prestar atendimento de diagnósticos nas especialidades de cardiologia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227621

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Eliana Louzeiro Tiago de Paula

4- Objeto: Prestar atendimento médico nas especialidades de cardiologia e eletrocardiograma

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227656

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Francisco Marques Guimarães

4- Objeto: Prestar atendimento médico e de diagnósticos na especialidade de cardiologia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227338

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Instituto Brasileiro de Cirurgia Oral Ltda

4- Objeto: Pronto socorro odontológico e cirurgia bucomaxilofacial

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15198800

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Joice Martins de Lima Pereira

4- Objeto: Prestar atendimento médico nas especialidades de ginecologia e obstetrícia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227648

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Manoel Messias da Rocha

4- Objeto: Prestar atendimento odontológico e clínica geral

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15198524

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Marque Saúde

4- Objeto: Prestar serviços de radiologia, atendimento ambulatorial e de diagnósticos nas especialidades de cardiologia, clínica médica, pediatria e gastroenterologia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227605

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Mauro Cardoso de Paula

4- Objeto: Prestar atendimento odontológico - perícia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15186593

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguri-

dade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Plínio Eduardo Celiac de Melo

4- Objeto: Prestar atendimento odontológico e cirurgia bucomaxilofacial

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15198745

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Ramillo Salles Neto

4- Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15244518

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Sebastião de Souza Cruz

4- Objeto: Prestar atendimento odontológico, clínico geral

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15169389

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Silvio Henrique de Paula Donega

4- Objeto: Prestar atendimento odontológico - cirurgião bucomaxilofacial

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15234636

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Solanilson Façanha Wanderley

4- Objeto: Prestar atendimento médico nas especialidades de clínica médica e cardiologia

5- Prazo: 60 meses

6- Processo: 15227630

Extrato de Credenciamento

1- Data: Aos 06 dias do mês de janeiro de 2000

2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

3- Credenciado: Ubiraísa Marques Guimarães

4- Objeto: Prestar atendimento de

diagnósticos nas especialidades de cardiologia

- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 15227613

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação I

- 1- Data: Aos 03 dias do mês de janeiro de 2000
- 2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
- 3- Credenciado: Acioli Sales Cavalcante
- 4- Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de oftalmologia
- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 15059982

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação I

- 1- Data: Aos 03 dias do mês de janeiro de 2000
- 2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
- 3- Credenciado: Antonio Martins Filho
- 4- Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de cirurgia geral e clínica médica
- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 14989820

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação I

- 1- Data: Aos 05 dias do mês de janeiro de 2000
- 2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
- 3- Credenciado: Aleksader Dobrianskyj
- 4- Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de cirurgia cardiovascular
- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 14634622

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação I

- 1- Data: Aos 05 dias do mês de janeiro de 2000
- 2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais
- 3- Credenciado: Célia Finotti
- 4- Objeto: Prestar atendimento médico na especialidade de pediatria e neonatologia
- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 14680632

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação I

- 1- Data: Aos 10 dias do mês de janeiro de 2000
- 2- Credenciante: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais

dade Social dos Servidores Municipais
3- Credenciado: Biocenter Laboratório Clínico

- 4- Objeto: Prestar serviços de patologia, citologia e análises clínicas
- 5- Prazo: 60 meses
- 6- Processo: 15072768

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

RESOLUÇÃO Nº 002/00-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

I- A importância dos trabalhos que divulgam a empresa através da administração municipal, levando a público a transparência de seus atos e salientando assuntos pertinentes às suas atividades específicas;

II - O prescrito no inciso III, parágrafo 1º, artigo 25, seção I, capítulo II, Lei nº 8.666/93, de 21/06;

III - O respaldo técnico emitido pelo órgão de comunicação social da acionista majoritária Prefeitura de Goiânia, SECOM, e, finalmente, o processo nº 15100940/99,

RESOLVE:

I - Dispensar de procedimento licitatório a contratação do JORNAL DA SEGUNDA pelo valor mensal de R\$ 2.666,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais) durante seis (06) meses, conforme proposta recebida, analisada e aceita, após constatada a sua conveniência técnica e administrativa;

II - À ASSESSORIA JURÍDICA E AUDITORIA INTERNA para as providências decorrentes.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Goiânia, 14 de janeiro de 2000

Arqtº Hideo Watanabe
PRESIDENTE

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/00-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando solicitação formal da Diretoria de Limpeza Urbana, necessariamente justificada,

mente justificada,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR à Diretoria de Limpeza Urbana que, através de seu Departamento respectivo, passe a utilizar como transporte interno ao trabalho de seus servidores da 4ª divisão de Limpeza Urbana, o veículo coletivo (ônibus com motorista) que hoje transporta trabalhadores da cidade de Itauçu para a empresa, ficando acertado que em contrapartida a Comurg obriga-se a fornecer semanalmente ao veículo em tela, de segunda a sexta-feira, SOMENTE o combustível equivalente a um tanque completo do óleo diesel, não sendo responsável por qualquer dependência necessitada, mesmo que ocorra em trabalho;

II - À ASSESSORIA JURÍDICA E AUDITORIA INTERNA para as formalidades legais requeridas pelo assunto.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Goiânia, 14 de janeiro de 2000

Arqtº Hideo Watanabe
PRESIDENTE

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO/RECUPERAÇÃO DE 21.600 (VINTE E UMA MIL E SEISCENTAS) PLACAS INDICATIVAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: DIA 08/02/2000 às 09h:15m

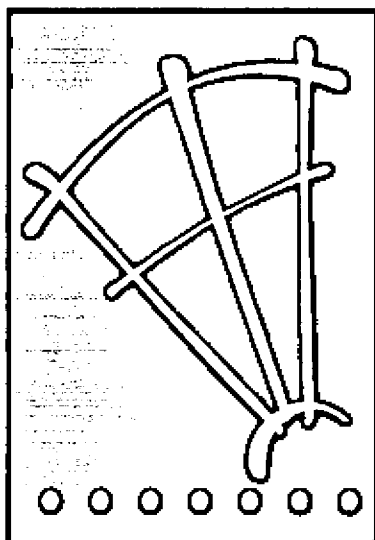
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que fará realizar no dia 08/02/2000 às 9h:15m, na sede da Companhia, sito na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, TOMADA DE PREÇOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO/RECUPERAÇÃO DE 21.600 (VINTE E UMA MIL E SEISCENTAS) PLACAS INDICATIVAS, conforme PROCESSO Nº 15006730 de 28/12/99, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cópia do respectivo EDITAL poderá ser obtida na Tesouraria da Empresa. Informações adicionais serão fornecidas na sala de licitações da COMURG, ou através do telefone (0XX62) 292-2966 no horário de expediente.

Goiânia, 18 de janeiro de 2000

TÂNIA MARIAMELO E SILVA
Presidente - CPL

Visto: HIDEO WATANABE
Presidente - COMURG



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Conheça

melhor

o

seu

município

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*